

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO  
PREVENTIVO**

F723

Formas de Solução de Conflitos e Direito Preventivo [Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema  
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Sérgio Henriques Zandona  
Freitas; Igor Sousa Gonçalves. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-264-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

---

## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO PREVENTIVO

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

## **JUSTIÇA PARA MULHERES: O COMBATE A VIOLÊNCIA FEMININA NA ERA TECNOLÓGICA**

### **JUSTICE FOR WOMEN: COMBATING FEMALE VIOLENCE IN THE TECHNOLOGICAL AGE**

**João Pedro De Melo Viglioni  
Mariana Carolina Reis de Andrade**

#### **Resumo**

O combate à violência feminina na era tecnológica, apresenta uma reação inovadora perante as atrocidades cometidas contra o gênero. Nesse sentido, objetiva-se assegurar os direitos da mulher, a fim de garantir sua livre expressão e segurança, nos aspectos jurisdicionais e sociais, tendo em vista o indispensável artigo 5º da Carta Magna brasileira de 1988. Em síntese, é seguro afirmar que a tecnologia possibilita ações positivas para a defesa da mulher, visto que possui a capacidade de se reinventar constantemente e estabelecer novos dispositivos tecnológicos que podem agir de forma emergencial ou preventiva em nome da segurança feminina.

**Palavras-chave:** Defesa da mulher, Tecnologia, Violência contra mulher

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The fight against female violence in the technological age presents an innovative reaction to the atrocities committed against this gender. Therefore, the aim is to ensure women's rights, in order to guarantee their free expression and safety, in jurisdictional and social aspects, taking into account the indispensable 5th article of the Brazilian Constitution of 1988. In summary, it is safe to say that technology enables positive actions for the defense of women, since it has the ability to constantly reinvent itself and establish new technological devices that can act in an emergency or preventive way on behalf of women's safety.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Defense of women, Technology, Violence against women

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa origina-se na busca por estratégias que possibilitem o uso da tecnologia na proteção de mulheres que são violentadas e possuem seus direitos feridos. A problemática da violência feminina possui origens históricas, e conta com a evolução da garantia dos direitos do gênero feminino, que sofreram constantes alterações e adaptações de acordo com o contexto social. A filósofa e escritora Simone de Beauvoir representa bem essas adaptações com a frase: “não se nasce mulher, torna-se mulher” posto que o gênero feminino possui tendência histórica de exclusão, invisibilidade e insegurança proporcionadas por uma cultura patriarcal. (BEAUVOIR, 1970) Tal perspectiva, implica grande esforço por parte do gênero, que ambiciona conquistar seu espaço no meio social e jurídico.

Sônia Maria Dall’Igna, traz a perspectiva de que “A mulher vítima de violência precisa de uma ação multidisciplinar, uma ação integral”. (DALL'IGNA, 2017). Com a inserção da tecnologia como aliada ao combate da violência contra a mulher, há maior possibilidades de ações preventivas e a efetivação da garantia da segurança da vítima em questão, visto que é gerada maior abrangência nos meios de defesa e seguridade. Nesse viés, é considerada importante toda ação, individual ou coletiva, que auxilie na possibilidade de a mulher construir e conquistar sua liberdade garantindo seus direitos fundamentais.

Ademais, é possível perceber a evolução legislativa brasileira em relação aos direitos das mulheres observando o Código Civil brasileiro de 1916, que em seu art. 233 estabelece o marido como o chefe da sociedade conjugal, concepção esta que só irá alterar-se na Constituição Federal brasileira de 1988 em que no art. 5º é consagrado o princípio de igualdade de gênero. Contudo, há ainda muito o que evoluir no que tange a implementação de políticas públicas que garantam a construção de uma sociedade segura para o gênero feminino. Assim, o uso de aplicativos e outros meios tecnológicos, contribuem para o desenvolvimento futuro de uma responsabilidade social voltada para a seguridade das mulheres. (BRASIL, 1916 ; BRASIL, 1988)

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## 2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No Direito Sumério da Mesopotâmia, no ano de 200 a.C, o matrimônio era considerado como a compra de uma mulher. A esposa que não cumpre seu papel era lançada ao rio ou jogada do alto de uma torre. (COELHO; SANTIAGO, 2007) Apesar da concepção de compra da mulher ter sido alterada ao longo do tempo, historicamente, a violência contra a mulher possui origem em culturas patriarcais, como no Direito Romano em que o “*Pater Families*” era expressão de poder e exercício pleno dos direitos.

A violência de gênero é um fenômeno que perdura por séculos em nossa sociedade, entretanto foi apenas no séc. XX que se iniciaram discussões que desencadearam o desenvolvimento de políticas públicas específicas. Em 1981, foi promulgada a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher”, na qual reconhecia, oficialmente, a violência contra a mulher um crime contra a humanidade. (AZAMBUJA, NOGUEIRA, 2008). Foram iniciadas a partir daí, diversas pesquisas internacionais relacionadas a amplitude e consequências causadas na sociedade geradas por essa violência.

No caso do Brasil, em 1985 houve a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher a fim de promover políticas que visassem eliminar a discriminação e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. Todavia, a igualdade de gênero na esfera legal só foi consagrada no art. 5º da Constituição Federal brasileira de 1988. “Art. 5º; inciso I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição.” (BRASIL, 1988) Entretanto, a prerrogativa da igualdade entre homens e mulheres é diariamente violada de formas diversas, sendo a principal delas a violência doméstica.

O documento Estratégias da Igualdade, proposto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, estabelece ações multifacetárias vindas da sociedade como um todo, e traz estratégias de diversas esferas de poder para que haja efetividade na aplicação desses parâmetros.

Seu eixo conceitual é o reconhecimento de que, na democracia, a igualdade entre os sexos faz toda a diferença. Neste sentido, um dos grandes desafios da democracia brasileira é o amadurecimento de uma sociedade em que dois sexos, herdeiros de histórias e culturas diferentes, mas iguais em direitos e deveres, venham enfim a atuar na sociedade em igualdade de condições. (OLIVEIRA, R., ANO, p. 3)

Segundo o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: Violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. (BRASIL, 2006)

A violência contra a mulher, como outras formas de violência, é resultado de uma complexa relação entre cultura, indivíduo, relacionamento, contexto e sociedade. Assim, quando se pensa em quão amplo é o fenômeno da violência contra a mulher, compreende-se que esse não interessa apenas à pessoa ou à família que passar por essa situação, interessa a todos nós. (ALMEIDA, D.; PERLIN, G. ; VOGEL, L., 2020, p. 15).

Embora existam políticas públicas relacionadas ao combate dessas violências, não há eficácia integral na aplicação dessas medidas. Partindo desse pressuposto, há ainda o uso de um sistema de patriarcado instaurado pela sociedade séculos atrás, que coloca a mulher em suposta posição de submissa não só no ambiente familiar, mas também em outros meios sociais e profissionais. Prova disso são os dados provenientes de um estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstrando que mulheres ganham menos do que os homens em todas as ocupações selecionadas na pesquisa. (OLIVEIRA, 2019)

No Brasil, apesar da violência doméstica presenciar a vida de milhões de mulheres constata-se, no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que até o ano 2008 não existiam estatísticas sistemáticas e oficiais que apontassem a amplitude deste fenômeno (BRASIL, 2008, p. 95). Dados comprovam que foram assassinadas mais de 92 mil mulheres nos últimos 30 anos, sendo 43 mil só na última década. (CORREA, 2020).

A evidência da insuficiência das políticas públicas já existentes se dá através dos dados estatísticos relacionados à questão da violência contra às mulheres. Segundo pesquisa realizada pela Secretaria de Pesquisa e Opinião (SEPO) em 2005, cerca de 40% das mulheres entrevistadas já haviam presenciado algum tipo de violência contra o gênero (BRASIL, 2005). Já no ano de 2010, as denúncias cresceram 112%. (LEMOS; OLIVEIRA, 2010)

Em análise realizada pela ONU Mulheres, através do Mapa da Violência em 2015, havia uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, deixando o Brasil em 5ª posição no ranking de homicídios femininos em um grupo composto por 82 países. Ainda no início da quarentena, suscitada pela pandemia do COVID-19 em março do ano de 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) registrou aumento de 17,9% no número de denúncias recebidas pelo canal “Ligue 180” em comparação ao mesmo período de 2019. (BRASIL, 2021)

### **3. TECNOLOGIA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Apesar de a Constituição Federal determinar a igualdade dos gêneros perante seus direitos e obrigações, é evidente que a estrutura milenar de exclusão e a invisibilidade feminina nas jurisdições ao longo das eras, possibilitou a perpetuação de preconceitos e falsas idealizações em relação à mulher. Essas ideias persistem na contemporaneidade e atuam como incentivadores da violência doméstica, apesar dos esforços jurídicos para aboli-las.

A partir do pressuposto, é importante ressaltar o notável vínculo entre a modernização tecnológica e as inovações defensivas. Nesse viés, o avanço dos dispositivos que permitem a defesa preventiva da mulher demonstra excelentes perspectivas e possibilitam alcançar maiores patamares, caso haja o incentivo do Estado brasileiro.

Entretanto, hipóteses são levantadas com relação aos perigos que estas tecnologias podem submeter as mulheres, dentre esses tem-se a exposição da privacidade e a revelação de localizações através de aplicativos. Nesse aspecto, é de suma importância ressaltar que os aplicativos e tecnologias analisadas possuem certificação e são revisados e aprovados por órgãos de segurança pública. Além disso, essas ferramentas não apresentam malefícios ou transtornos que possam prejudicar a mulher em situação de risco, podendo intervir em funções terceiras e bloquear recursos que ocasionam sua exposição.

É notório que a posse de tecnologias que possibilitem, com um simples fator de ativação, alertar a autoridade policial, diminuem a situação de vulnerabilidade da mulher frente aos riscos cotidianos, visto a criação de novos aplicativos como o “PLP 2.0” e o “VCMulher” que interagem diretamente com o usuário e permitem antecipar, no caso do último, a possibilidade de agressão doméstica. Sendo assim, nota-se a ascensão de uma nova demanda por fatores que aperfeiçoem ainda mais a acessibilidade e a facilidade para relatar abusos e casos de violência doméstica, os aplicativos para smartphones.

#### **3.1 PLP 2.0**

Com a inserção da tecnologia como aliada ao combate da violência contra a mulher, observa-se o uso de aplicativos como o PLP 2.0. Trata-se de um instrumento concedido às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou sexual findando um amparo qualificado a essas. O aplicativo possui funções únicas e úteis, principalmente, para mulheres que possuem medida protetiva, já que o instrumento possibilita acionar alarmes com base em um código de ativação, tanto para promotora legal popular (PLP), isto é, agentes responsáveis por auxiliar

outras mulheres a terem acesso à justiça e aos serviços que devem ser buscados no caso da violação de seus direitos, quanto para quem não é PLP.

### **3.2 VCMulher**

O aplicativo VCMulher, desenvolvido por uma pesquisadora da Paraíba em parceria com o CNPq, é uma ferramenta que promove a possibilidade de cálculo do percentual de risco de uma mulher estar sofrendo violência doméstica. A princípio o aplicativo foi desenvolvido para uso de qualquer profissional de saúde da atenção básica - multiprofissionais como agentes comunitários de saúde, enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos de comunidade e outros - com finalidade de um melhor encaminhamento e orientação das possíveis vítimas, possibilitando uma ação preventiva ou que impeça que a violência perpetue.

O app conta com cerca de 27 perguntas que contextualizam a vivência da mulher no dia a dia, objetivando identificar possíveis situações de risco. Após o processamento das respostas, a ferramenta fornece ao usuário dados percentuais na denominada “escala de risco” que pode ser dividida em risco baixo, médio e alto, sendo este último caracterizado por um percentual superior a 67%. Em suma, este aplicativo apresenta uma ferramenta eficaz para mulheres que possuem questionamentos sobre a possibilidade de estarem inseridas em relacionamentos abusivos, abrangendo suas perspectivas e ampliando seus horizontes a fim de antever a violência doméstica. (APP VCMULHER, 2019)

### **3.3 EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS NA DEFESA DA MULHER**

Através da análise empírica e de dados estatísticos baseados no importante estudo realizado por Sônia Dall’Igna, conclui-se o decréscimo de ao menos 3,0% (três por cento), dos casos de feminicídio, no primeiro ano, após a implantação do aplicativo PLP 2.0 em 2015, apenas no estado do Rio Grande do Sul. Tal eficácia persiste na manutenção do aplicativo até os dias atuais, contabilizando milhares de downloads nas plataformas digitais. Inicialmente, a ferramenta restringiu-se a testes em Porto Alegre, “mas depois para todo o estado, como mecanismo insubstituível de defesa das mulheres” (DALL'IGNA, 2017, p. 132).

Ademais, do ano de 2015 a 2016, houve uma redução de 6.436 no número de violências notificadas e um aumento de 30.656 na solicitação de medidas protetivas, comprovando a eficácia do aplicativo em auxiliar tanto no atendimento emergencial da mulher, quanto na prevenção e diminuição no número de vítimas. (DALL'IGNA, 2017, p. 124).

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se por meio do exposto, que a perspectiva da mulher como inferior aos homens é uma estirpe que perdura ainda hoje na sociedade, além disso é causadora de problemáticas, como a violência contra o gênero feminino. Apesar de as mulheres terem conquistado mais espaço e direitos dentro do corpo social no decorrer dos séculos, há ainda muitas vertentes que necessitam ser trabalhadas a fim de extinguir os vários tipos de agressão contra as mulheres e a violação de seus direitos fundamentais.

Outrossim, é importante ressaltar o notável vínculo entre a modernização tecnológica e as inovações defensivas. Nesse sentido, o avanço dos dispositivos que permitem a defesa preventiva do cidadão demonstra excelentes perspectivas e possibilitam alcançar maiores patamares caso haja apoio e incentivo por parte do Estado brasileiro. Ademais, com a inserção da tecnologia como aliada ao combate da violência contra a mulher desperta-se maior noção de confiabilidade e segurança para a população feminina.

Em síntese, é seguro afirmar que a tecnologia aplicada em defesa da mulher possibilita ações positivas, visto que possui a capacidade de se reinventar constantemente e estabelecer novos meios tecnológicos que possam agir de forma emergencial ou preventiva em nome da segurança. Dessa forma, torna-se imprescindível a atuação das empresas na elaboração de novas tecnologias e o apoio do Estado brasileiro em garantir o acesso a essas inovações.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, D.; PERLIN, G. ; VOGEL, L., **Lei Fácil: Violência contra a mulher**. Edições Câmara, 2020 [E-Book]

APLICATIVO que indica risco de violência doméstica para mulheres pode auxiliar decisões de profissionais de saúde de atenção básica. **GOV.BR** Disponível em: <https://bit.ly/3vxjf7l>. Acesso em: 27 abr. 2021

APP VCMULHER. **App VCMulher**, 2019. Juntas somos mais fortes. Disponível em: <http://vcmulher.com.br/> Acesso em: 26 abr. 2021

ÁVILA, M. A. Saiba como funciona o VCMulher, um app que identifica o risco de violência doméstica. **Hoje em Dia**, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/33ajw3L> Acesso em: 29 abr. 2021

AZAMBUJA, M.; NOGUEIRA, C. **Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública**. Disponível em: <https://bit.ly/3ebkFhV>. Acesso em: 28 abr. 2021

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução de Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970

BRASIL, Código Civil. (1916). **Lei nº 3.071** de 1º de janeiro de 1916. BRASIL, Código Civil.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <https://bit.ly/3eXstTw> Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **II Plano Nacional de Política para as Mulheres**. Brasília, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3vF10iO> Acesso em: 30 abr. 2021

BRASIL. Senado Federal. **Senado aprovou medidas de combate à violência doméstica agravada pelo isolamento**. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3ejfXP4>. Acesso em: 28 abr. 2021

BRASIL. Senado Federal. **Violência Doméstica Contra a Mulher**. Brasília, DF: Senado Federal, 2005. Disponível em: <https://bit.ly/3ekfE6Y> Acesso em: 27 abr. 2021

CASOS de feminicídios aumentam 42% em um mês no estado de SP; registros de lesão corporal contra mulheres diminuem. **G1-SP**, 2020. Disponível em: <https://glo.bo/3nN4Lxp>. Acesso em: 11 abr. 2021

COELHO, M.; SANTIAG, R. A Violência Contra a Mulher: Antecedentes Históricos. **UNIFACS** v. 11, n. 1 (2007). Disponível em: <https://bit.ly/3uky50x> Acesso em: 28 abr. 2021

CORREA, F. A violência contra mulher: Um olhar histórico sobre o tema. **Âmbito Jurídico**; São Paulo. set/2020. Disponível: <https://bit.ly/2PFGRaq>. Acesso em: 28 abr. 2021

DALL'IGNA, S. **Recursos tecnológicos para proteção às vítimas de violência**. Dissertação (Mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicação) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEMONS, I; OLIVEIRA, M. Denúncias de violência doméstica contra mulher crescem 112% em 2010. **G1 - Brasília e São Paulo**, 2011. Disponível em: <https://glo.bo/3eRa2A3> Acesso em: 28 abr. 2021

OLIVEIRA, N. Pesquisa do IBGE mostra que mulher ganha menos em todas as ocupações. **Agência Brasil**, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2RkCoul> Acesso em: 28 abr. 2021